



MERCADO MENSAL do AZINHAL

PLANO DE CONTIGÊNCIA (Covid-19)

Castro Marim – Maio 2021



ÍNDICE

1. OBJETIVOS
2. ÂMBITO, ESPAÇO GEOGRÁFICO E PERÍODO DE APLICAÇÃO
3. DIRECAO E COORDENAÇÃO
4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MENSAL
 - 4.1. MEDIDAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO
 - 4.2. MEDIDAS ESPECIAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DE UMA CAMINHADA
5. NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA FEIRANTES/ COMERCIANTES
 - 5.1. NORMAS EXCECIONAIS PARA A VENDA DE COMIDAS E BEBIDAS
6. PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS
7. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO MERCADO
8. CANCELAMENTOS E RESTRIÇÕES

ANEXOS

- A- PLANTA DO MERCADO, PLANO DE ENTRADAS E SAÍDAS E CIRCUITOS DO RECINTO DO MERCADO
- B- CONTACTOS TELEFÓNICOS DE COORDENAÇÃO / EMERGÊNCIA
- C- MINUTA DO REQUERIMENTO DE PRÉ-INSCRIÇÃO
- D- PLANO DE CONTINGÊNCIA DA CAMINHADA E FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO
- E- NORMA DGS 023 – Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas
- F- NORMA DGAV – Mercados Locais – Regras de Higiene



1. OBJETIVO

A resolução do conselho de ministros N°45-C/2021 de 30 de abril de 2021 nos termos do artigo 20º refere que é permitido o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da camara municipal, devendo existir para cada feira ou mercado um plano de contingência para a Covid -19.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve na feira de artesanato e produtos locais cuja organização compete à Câmara Municipal de Castro Marim, elaborou-se o presente Plano de Contingência do Mercado Mensal do AZINHAL, na localidade de Azinhal, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

2. ÂMBITO, ESPAÇO GEOGRÁFICO E PERÍODO DE APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se ao Mercado do AZINHAL, a todas as pessoas que se encontrem no recinto do mesmo, bem como aos participantes na Caminhada.

A elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV2, assim como os procedimentos a adotar perante a deteção de casos com sintomas desta infeção, seguem as informações disponibilizadas nas orientações da DGS.

O plano poderá ser alvo de revisão tendo em consideração a atualização da legislação, das normas da DGS bem como da evolução da situação epidemiológica do Município.

O presente plano circunscreve-se ao Largo do Mercado, sito no centro da aldeia de Azinhal, num espaço ao ar livre confinante com a estrada nacional que atravessa a localidade e a partir do qual desenvolve-se o arruamento principal que dá acesso à Junta de Freguesia. O Largo do Mercado tem uma área total aproximada de 1400m². Acresce como já referido, a integração de um plano de contingência especial, relacionado com a atividade das caminhadas, de que trataremos em capítulo próprio.

O período de aplicação deste plano coincide com o período de funcionamento desse mercado mensal, a saber: todos os últimos domingos de cada mês, desde as 7:00h até às 15:00h, tendo que neste caso particular, apenas se organizará o mercado a partir do mês de maio (inclusive).



3. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a funcionalidade do evento, a aplicação das normas definidas e a verificação do seu cumprimento, é imprescindível definir uma equipa diretiva/coordenadora municipal para que possa concertar as ações e promover a partilha de informação entre os seus intervenientes e com os restantes agentes de proteção civil no terreno, nomeadamente a autoridade de saúde e a GNR.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob direção do vereador do pelouro dos mercados e feiras que será apoiado por equipa de coordenação constituída por:

- _ Ana Paula Rosa _ Coordenadora Municipal da Proteção Civil
- _ António Pereira _ Presidente da Junta
- _ Luís Martins _ UOEASCD
- _ Jorge Neves _ UOEASCD
- _ Ildefonso Pádua _ Fiscalização Municipal
- _ Ana Luísa Romana _ Fiscalização Municipal

Sendo o gestor responsável pela operacionalização do plano de contingência o encarregado da UOEASCD, Luis Martins, e para o plano de contingência das caminhadas, o técnico, também da UOEASCD, Jorge Neves.

Além da equipa de coordenação municipal, o mercado comprometerá também as forças da autoridade para vigilância da ordem pública e cumprimento das orientações legais no âmbito da Covid19, bem como contará com a colaboração da autoridade local de saúde, sempre que tal se considere necessário.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MENSAL

- O uso de máscara é obrigatório para o acesso e circulação no recinto do mercado
- Será definido o número máximo de feirantes tendo em conta o espaço disponível de 3mt lineares para cada uma das 5 bancas de venda em tendas geminadas, bem como de bancas individuais com um máximo de 6mt lineares de comprimento e 2mt lineares de afastamento entre bancas, que serão dispostas em alinhamento simples ao longo do perímetro do recinto, não sendo permitida a criação de arruamentos.
- Os feirantes terão que proceder a uma inscrição prévia, onde será identificada a categoria de bens/ artigos a comercializar; número de



peças que se irão encontrar a vender; morada de residência atualizada e números de telefone do vendedor e dos seus colaboradores.

4.1. Medidas de acesso e circulação:

Na situação atual de pandemia, será implementado um controlo de entradas e acessos no local do mercado, quer para feirantes no cumprimento do exposto em epígrafe, quer para visitantes, para o que:

- A lotação máxima de visitantes para o Mercado Mensal do AZINHAL será condicionado pelo espaço livre do recinto e por uma área de distanciamento de segurança entre visitantes, pelos quais, considerando uma área de recinto livre de bancas de 1000m², um perímetro útil de afastamento entre pessoas de 1,5mt de raio, e considerando também que 10% das pessoas que interagem no espaço do mercado são vendedores, fica estipulado o número máximo de 120 visitantes que poderão estar presentes no mercado num determinado momento.

Da lotação máxima será feita a gestão do acesso ao mercado de modo a evitar uma concentração excessiva dentro do recinto.

- Serão definidos pontos de entrada e saída do recinto, balizados por baias conforme assinalado na planta em anexo, munidas com dispensadores de gel.
- Serão definidos circuitos de circulação para os consumidores, privilegiando-se o percurso definido no plano de circulação em anexo.
- Será distribuída à entrada, informação sobre as normas de funcionamento do mercado, expressas neste plano de contingência, bem como dos procedimentos a ter em caso de suspeita de infeção por COVID-19.

4.2. Medidas especiais para a organização de uma caminhada:

A organização da caminhada por alguns dos trilhos pedonais da serra algarvia, num percurso aproximado aos 7 a 10km, será uma atividade lateral ao mercadinho propriamente dito, apesar de partilhar da mesma área de isolamento. A atividade pode ser anulada no caso de condições atmosféricas adversas (chuva torrencial ou elevada temperatura) ou no caso de não haver participantes.



Sendo também obrigatória a pré-inscrição e estando limitada a 20 participantes, elaborou-se para o efeito, um Plano de Contingência específico que se anexa.

A atividade será monitorizada e coordenada pelo técnico Jorge Neves, que acompanhará os participantes durante todo o percurso.

5. NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA FEIRANTES:

Não será admitida a entrada no recinto do mercado ou o ato de venda sem que tenha havido pré-inscrição validada pelos serviços, cuja minuta se anexa.

Os feirantes, no momento da pré-inscrição, tomarão conhecimento das normas impostas pela Direção Geral de Saúde e pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, bem como das normas impostas pelo município no âmbito das medidas de contingência à Covid19 e que a seguir se transcrevem, assumindo a responsabilidade pelo seu cumprimento e declarando que o desrespeito pelas obrigações assim definidas pode levar à sua expulsão do recinto de venda ou à sua exclusão em mercados seguintes, independentemente de outras medidas sancionatórias aplicáveis pelo município ou pelas autoridades competentes.

Neste contexto, as medidas gerais definidas pelo município a cumprir pelos vendedores são as seguintes:

- **Afixar de forma visível um AVISO** com o seguinte texto:
 - **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA HOMOLOGADA**
 - **NÃO MEXER NOS ARTIGOS**
 - **NÃO FUMAR**
 - **MANTER A DISTANCIA DE SEGURANÇA DE 1,5MT ENTRE CLIENTES**
 - **EVITAR TOCAR NOS SUPORTES METÁLICOS DAS TENDAS OU NOUTRAS SUPERFÍCIES**
- Manter colocada a todo o momento a máscara homologada a cobrir o nariz e a boca;
- Colocar barreira física (com corrente ou corda) a 1mt de distância da banca de forma a impedir que os clientes toquem nos artigos;
- A banca de venda não pode ter um comprimento superior a 2 metros e deve deixar uma área livre de 1 metro para cada lado;
- Não ocupar as áreas livres com bancas extra, embalagens ou outros obstáculos;
- Dispor de solução alcoólica para desinfetar as mãos após cada ato de venda, e disponibilizar ao cliente sempre que solicitado;



- Proceder à desinfeção das bancas, equipamentos, objetos e superfícies que possam ter contacto direto com os clientes, pelo menos de 2 em 2 horas;
- Proceder à desinfeção de 60 em 60 minutos, dos suportes (tubos) metálicos que apoiam as tendas, baias, correntes ou outras estruturas que possam ser tocadas pelos clientes;
- Proceder à desinfeção dos artigos indevidamente manuseados pelos clientes e não comprados (à exceção de tecidos não embalados);
- Nos termos da Lei, é proibido consumir bebidas alcoólicas fora dos recintos das esplanadas;
- Manter um distanciamento de segurança entre si e o cliente;
- Não permitir aglomerações de clientes junto à banca, avisando sempre que necessário que o cliente devem manter uma distância de segurança de 1,5 metros em relação a outro cliente
- Colocar todos os resíduos e embalagens vazias em sacos de plástico próprios, fechá-los e deixá-los junto ao lugar de venda atribuído, para posterior recolha pelos serviços de município.

5.1. NORMAS EXCECIONAIS PARA A VENDA DE COMIDAS E BEBIDAS

Os locais para comida e bebidas, pelas suas características, são locais de maior risco potencial de transmissão da infeção da Covid-19 quer por contacto direto e/ou indireto. Sendo por isso necessárias medidas adicionais para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Devem respeitar as regras de higiene e segurança alimentar bem como as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração nomeadamente, o determinado na norma 023/2020 de 08/05/2020 atualizada a 20/07/2020.

A área de esplanadas de cada comerciante será 200m² e terá uma vedação perimetral, controlo de entrada e controlo de filas.

As atividades de restauração e cafetaria estão ainda obrigadas a:
(SE APLICÁVEL)

- **Afixar de forma visível um AVISO** (em substituição ao mencionado nas medidas gerais) com o seguinte texto:
 - RESPEITAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA



- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA QUANDO EM PÉ
 - NAS FILAS, MANTER A DISTANCIA DE SEGURANÇA DE 1,5MT ENTRE CLIENTES
 - DESINFECÇÃO OBRIGATÓRIA DAS MÃOS QUANDO ENTRAR NO RECINTO
 - PROÍBIDO ALTERAR A POSIÇÃO DAS MESAS E CADEIRAS
 - NÃO FUMAR
-
- Zelar pela boa colocação das barreiras / baias que cercam o recinto exclusivo da esplanada, de forma a impedir o acesso desordenado dos clientes. Deve haver um distanciamento de 1 metro entre as mesas e o limite do recinto;
 - Dispor as mesas à distância mínima de 2 metros entre mesas na mesma fila e de 3 metros entre filas;
 - Não permitir mais de 4 pessoas por mesa;
 - Definir o número máximo de capacidade de carga e não permitir a entrada de clientes no recinto que não tenham mesa vaga;
 - Deverá ser colocado na entrada do recinto, solução alcoólica para utilização obrigatória pelos clientes, avisando-os dessa obrigação, se necessário;
 - O recinto deve ter uma entrada e uma saída em locais opostos;
 - A fila de espera deve estar balizada e deve ser garantido com sinalética horizontal (no chão) o distanciamento de 1,5 metros entre clientes em espera. É aconselhável proceder à marcação de mesa em detrimento de espera em fila, através por exemplo de sms. É aconselhável que apenas aguarde na fila de espera, um elemento de cada mesa a ocupar, de forma a evitar grandes aglomerações nesse corredor;
 - O take away é permitido, mas deve ter acesso balizado independente da área de acesso à esplanada, sendo também aconselhável a marcação do pedido em detrimento da espera em fila;
 - É proibido permanecer de pé na área de esplanada;
 - Não permitir que os clientes alterem a localização das mesas ou cadeiras;
 - Trocar as toalhas e/ou higienizar as mesas com produtos recomendados entre cada cliente;
 - Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manuseadas pelos clientes;
 - Para as atividades de venda exclusiva de bolos, doces, águas, refrigerantes ou gelados, em regime de take away (como por exemplo as faturas), apesar de não se considerar obrigatória a implantação de



um acesso balizado para fila de espera, deve cumprir as definições de afastamento de 1,5 metros entre cada cliente.

Para a restauração e cafetaria com estabelecimentos residentes (fixos) no Largo do Mercado e nas ruas adjacentes não se aplicam as normas municipais acima definidas, salvo se não houver uma barreira física a separá-los do recinto do mercado. Todavia, independentemente da sua integração, não carecem de pré-inscrição e devem cumprir a legislação em vigor e as normas da DGS.

6. PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS

Face ao aparecimento de um caso suspeito de infeção por COVID-19 no durante a realização do mercado, devem ser tomadas as diligências definidas a seguir:

- Encaminhar o caso suspeito para uma área de “isolamento” situada no salão da Junta de Freguesia, o qual estará perfeitamente sinalizado, dispondo de zona de estar, sanitários, bem como um KIT com água, solução antisséptica de base alcoólica e máscaras cirúrgicas;
- A pessoa suspeita de ter contraído o vírus, deverá contactar o Serviço Nacional de Saúde, através do SNS24 – 808 24 24 24.

Após avaliação o SNS informa:

- **Se não se tratar de caso suspeito COVID-19** _ o SNS definirá quais os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa;
- **Caso suspeito validado** _ a DGS ativará o INEM e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Procedimento de vigilância de contactos próximos:

Considera-se “contacto próximo” pessoas que não apresentam sintomas no momento, mas que tiveram ou podem ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

Perante um caso confirmado por COVID-19 deverão ser contactadas as autoridades competentes (autoridade de saúde local e/ou regional) de modo a serem ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, identificando e listando esses contactos.



Em relação aos feirantes e para mais fácil rastreio, o município exige no momento da pré-inscrição, uma relação nominal de todos os colaboradores que participam no ato da venda, identificando os nomes completos e os contactos telefónicos respetivos.

Área de Isolamento com caso de suspeito validado:

- Nessa situação, além da devida higienização após cada utilização, o município diligenciará pela rápida desinfeção do local (descontaminação) após a saída da vítima.

7. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO MERCADO

O mercado terá a assistência de uma equipa de limpeza que procederá à higienização dos sanitários após cada utilização.

Nesse seguimento, essa equipa cumprirá também as especificações constantes nos procedimentos de limpeza e desinfeção da área de isolamento, definido no ponto anterior.

Após o encerramento do mercado, os serviços municipais procederão à recolha dos resíduos de embalagens existentes no recinto, de forma a repor a normalidade, dando-se especial importância ao definido na obrigação geral imposta aos feirantes sobre essa matéria.

8. CANCELAMENTOS E RESTRIÇÕES

Além da aplicação das restrições impostas pela Lei, o presidente da Câmara Municipal sob proposta da SubComissão Municipal da Proteção Civil, pode mandar cancelar a qualquer momento a realização do mercado através de AVISO MUNICIPAL, publicado no site do município e afixado nos lugares de estilo, sempre que as condições epidemiológicas da Covid19 no território de Castro Marim ou nas regiões limítrofes ponham em causa o risco eminente de infeção generalizada da população. Tal decisão não importará qualquer responsabilidade para o município por perdas ou prejuízos dos vendedores decorrentes dessa suspensão.

O presidente da Câmara Municipal, sob proposta da SubComissão Municipal da Proteção Civil, pode ainda decidir por restringir a tipo de atividades de venda ou o número máximo de feirantes admitidos para cada uma das edições do mercado, bem como restringir o número máximo de visitantes que podem circular no recinto num mesmo momento. Para o efeito, os feirantes serão avisados da sua admissão ou não ao mercado no momento da validação da sua pré-inscrição



pelos serviços da Câmara. No caso dos visitantes, a limitação à admissão será divulgada no site do município e afixada nas entradas do recinto.

---//---

Este Plano de contingência ora subscrito, deve ser divulgado pelas diferentes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal que colaboram na realização dos mercados mensais do AZINHAL, bem como junto das autoridades e forças de emergência.

Castro Marim, 12 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Am', written over a horizontal line.

Dr. Francisco Amaral



ANEXOS